



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
DATA 26/03/2021 10:34
Ass. *Elmara*
DIRREGAL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 18.

Palmas, 16 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2/2021, que autoriza a concessão e demais espécies de parcerias público-privadas da Central de Abastecimento de Hortifrutigranjeiros do Estado do Tocantins – CEASA, e adota outras providências.

Inicialmente, faz-se imperioso destacar a relevância da matéria, vez que a CEASA, além de proporcionar à população o acesso a alimentos saudáveis, colabora para com o fortalecimento econômico e social do Estado por meio da circulação facilitada de produtos hortifrutigranjeiros e, por consequência, de capital investido.

Dada sua importância, não obstante o esforço estatal empenhado até aqui para a persecução do pleno funcionamento da Central, a evolução da dinâmica populacional, aliada à demanda de consumo, tem exigido a modernização estrutural, administrativa e tecnológica desse complexo, o que se almeja alcançar mediante a adoção de providências derivadas do disposto neste Projeto de Lei.

Assim, a Propositura, portanto, vindo ao encontro dessa necessária evolução, que, deriva do aumento da demanda da população tocaninense por alimentos, exige, para o propósito dos fluxos de mercado, o aperfeiçoamento do conjunto normativo estatal aplicado à matéria, incluindo-se o comando autorizativo ora apresentado para se proceder à concessão e às demais parcerias público-privadas correspondentes.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


MAURO CARLESSE
Governador do Estado